

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 0044/2017 PROCESSO Nº 0076/2017

### INSTRUMENTO CONTRATUAL № 253 /2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE E MACTRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

A Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, com sede na Av. Eugenio Voltarel, nº 25, inscrita no CNPJ sob o nº 43.976.166/0001-50, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Brás Pano, portador do RG nº 8.644.116-4, inscrito no CPF nº 020.379.978-09, e a empresa MACTRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 50, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.360.899/0001-94, doravante denominado Contratada, representada neste ato por Luiz Flavio Zilli Anseloni, portador do RG nº 20.405.839-9, inscrito no CPF nº 273.037.848-02, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0044/2017.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga à prestação de serviços de outsourcing de impressão reprográfica com fornecimento de equipamentos, impressoras e multifuncionais, novos e sem uso; fornecimento de software de controle de dispositivos e captura de contadores de impressão e cópia, assistência técnica preventiva e corretiva, com reposição de peças (exceto papel), e fornecimento de suprimentos originais do fabricante dos equipamentos durante o período de garantia dos equipamentos, a serem instalados nas unidades administrativas, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial nº 0044/2017;

SEGUNDA (DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) - A execução dos serviços observará o descrito no Termo de Referência, com fornecimento dos insumos (exceto papel) e equipamentos, bem como mantendo à disposição da Administração, sempre que necessário, pessoal capacitado para a resolução dos problemas técnicos e substituição de equipamentos.

TERCEIRA (DO VALOR) — O preço certo e ajustado para Outsourcing de impressão Reprográfica e Software de Gerenciamento é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensal para uma franquia de 280.000 impressões/cópias P&B e para uma franquia de 5.000 impressões/cópias Colorida das impressoras transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, bem como, da proposta vencedora atualizada, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

A h



#### Detalhamento da Proposta

TIPOS DE IMPRESSÃO	VOLUME DE IMPRESSÃO ESTIMADO (A1)	VALOR DA PÁGINA IMPRESSA (B1)	VALOR MENSAL DA PRODUÇÃO (A1) x (B1) = (C1)	TOTAL EM 12 MESES (C1) x 12
Impressão Monocromática	280.000	R\$ 0,047	R\$ 13.160,00	R\$ 157.920,00
Impressão Policromática	5.000	R\$ 0,368	R\$ 1.840,00	R\$ 22.080,00
			MENSAL: R\$ 15.000,00	12 MESES: RS 180.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) – Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, conforme a seguinte classificação: Ficha: 56, Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Unidade: 02.04.04 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, Funcional: 0009 - SERVIÇOS FINANCEIROS.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará ao Contratado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, após a conferência dos relatórios correspondentes ao número de cópias efetuadas de cada unidade por seu responsável que deverá acompanhar a Recibo correspondente ao fornecimento do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Passados 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, poderão ser reajustados os preços, visando o equilíbrio financeiro, pelo IPCA do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

## SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)

§ 1º - fornecimento de equipamentos com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais, etc), necessário à instalação e operação dos mesmos.



- § 2º fornecimento de suprimentos originais do fabricante do equipamento os quais deverão ser novos e de primeiro uso, não sendo aceitos produtos compatíveis ou remanufaturados, zelando pelo correto funcionamento e pela garantia dos mesmos;
- $\S$  3° fornecimento e instalação de software de gerência do ambiente de impressão;
- § 4º- manter o fornecimento de no mínimo um suprimento reserva por equipamento, inclusive para o equipamento colorido;
- § 5º- treinamento necessário para os operadores dos equipamentos, bem como quando da substituição se houver necessidade;
- § 6°- prestação de serviços de manutenção corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas;
- § 7°- A Contratada manterá à disposição da Administração, sempre que necessário, pessoal capacitado para a resolução dos problemas técnicos e substituição de equipamentos;
- § 8º A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE no prazo de 24 hs da assinatura do contrato todos os contatos necessários para disponibilizar atendimento de abertura de chamados técnicos, no sistema para atender as necessidades da Departamento Municipal de Educação e Administração no período de oito horas diárias de segunda a sexta-feira (dias úteis), solucionar os problemas técnicos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

## OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- § 1º- Fornecer toda a estrutura de acordo com especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- § 2°- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- NONA (DAS PENALIDADES) Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- a) multa de 5% (cinco por cento) ao dia em relação ao valor contratado, no caso de falha na prestação dos serviços sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida.
- § 1º-Na aplicação das penalidades será observado o princípio do contraditório e ampla defesa.
- § 2º- A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente Pregão Presencial não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- § 3º- Os valores de eventuais multas serão descontados dos pagamentos devidos a contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- § 4°- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal 10.520/02



- § 5°-A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- § 6º -As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, principalmente em relação aos seus contratados quanto aos encargos sociais- FGTS e INSS.

DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO) - Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato/ata, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste conforme segue:

4



- § 1º- Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.
- § 2º- As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- § 3º- Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.
- § 4º- A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.
- § 5°- Fica designado pela Prefeitura o servidor José Roberto Cavassani, RG nº 20.218.846-2, CPF nº 128.141.988-58, Chefe de Informática, matrícula nº 749, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- § 6°- Caberá ao gestor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida o Diário Oficial do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Américo Brasiliense/SP, excluído qualquer cutro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

二



Américo Brasiliense, 16. de atubre de 2017.

CONTRATANTE

Dirceu Brás Pano

Prefeito Municipal

Luiz/Flavio Zilli Anseloni

MACTRON COMÉRCIO DE EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA

**TESTEMUNHAS** 



### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 0044/2017 PROCESSO Nº 0076/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE CONTRATADO: MACTRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 153/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OUTSOURCING COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS.  ADVOGADO (S): (*)
La Tarres salma identificado a cientes do si

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Américo Brasiliense, 18 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome e cargo: Dirceu Brás Pano - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gab.prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupano@hotmail.com

Assinatura:

CONTRATADA: MACTRON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Nome e cargo: Luiz Flavio Zilli Anseloni – representante legal

E-mail institucional: mactron@mactron-rp.com.br

E-mail pessoal: <u>ilavio@nyactron\_rri.com</u>br

Assinatura:\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.